

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 - FONE/FAX: (41) 3234-8097 - CEP 80050-270 - CURITIBA - PARANÁ

NOTA - O EXERCÍCIO DA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL EM SITUAÇÃO DE EPIDEMIA OU CRISE SOCIAL

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8° Região – CREFITO-8, vêm, respeitosamente, perante os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais com atuação em todo o Estado do Paraná, em complementação à Nota de Esclarecimento da Atuação dos Profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais nas UTIs, publicada, no site do conselho em 17/03/2020, e disponível no link http://crefito8.org.br/pr/images/site/NOTADEESCLARECIMENTO-UTIs.pdf? fbclid=lwAR1sn3gLm3GIRJqdyc8gGyYt0zvaE086ZQ05J7cePv6gVYbeQrZk0n-gLmE, esclarecer que o dever ético e deontológico de os profissionais colocarem seus serviços profissionais à disposição da comunidade em caso de epidemia ou crise social e a proibição de negar assistência ao ser humano ou à coletividade em caso de indubitável urgência, sendo-lhe vedado, inclusive, abandonar o serviço, salvo por motivo relevante, deve ser interpretado de forma comedida, não atingindo aqueles que se encontrem em grupos de vulnerabilidade.

Nesta ordem de ideias, se, por um lado, é dever dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, dentro de suas respectivas competências, prestar o necessário auxílio social e humanitário no momento de crise pandêmica que acomete a Nação, por outro não se pode exigir que o façam quando isto implicar em demasiado risco à sua própria vida, em decorrência de uma vulnerabilidade pré-existente.

Sendo assim, o CREFITO-8 orienta aos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que se enquadrarem dentro do grupo de risco do COVID-19 a restringirem o atendimento aos pacientes, principalmente quando atuarem em ambientes de trabalho que prestem atendimento a pacientes com suspeita do COVID-19, a saber, os profissionais: (i) com 60 anos de idade ou mais; (ii) hipertensos e/ou diabéticos; (iii) acometidos com doença renal crônica ou com doença respiratória crônica; e/ou (iv) gestantes ou lactantes.

Especificamente em relação às gestantes e lactantes contratadas na forma da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, necessário destacar que, a depender do grau de insalubridade porventura verificado no local de trabalho e das condições de saúde da gestante ou lactante, deverá ser afastada sem prejuízo de sua remuneração (art. 394-A da CLT).

Afora o caso de profissionais que se enquadrem nos grupos de risco, cumpre ressaltar que o momento clama pelo engajamento dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais para, com o necessário zelo e observâncias aos preceitos éticos, morais e cívicos, exercerem suas atividades mirando a coletividade e a saúde pública, acima de quaisquer interesses individuais.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Dra. Patricia Rossafa Branco Presidente do CREFITO-8